

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L N 100/93

DESVINCULA DA PREFEITURA O PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

E

ARTIGO PRIMEIRO Fica o Prefeito Municipal autorizado aq-

ue a presente lei a desvincular da taxa de iluminação de serviços, o pat-

centual correspondente ao serviço de iluminação pública e as consequê-

cias ficas criadas a taxa de iluminação pública que lhe incidir sobre ca-

de uma unidade de iluminação, salvo as imprevidas servidas por iluminação

pública.

Prefeitura Primeiro...Os círculos constituídos por edifícios -

plataformas, individualizadas por sua utilização, serão considerados

individualmente, para efeito de cobrança de taxa, nomeadamente, eng-

temento, residência, loja, salas comerciais ou gabinetes, salas, etc...

Prefeitura Segundo...Considerar-se-ão beneficiárias esse ilumi-

nação pública, para efeito de incidência de taxa os imóveis ligados ou

não à rede de concessionária, bem como os terrenos baldios, desde que a

definidos, localizados:

- em ares os lados das vias públicas de caixa única;

- mesmo que as luminárias estejam instaladas em ares de uso lúdico;

- no lado em que estão instaladas as luminárias, no ca-

so de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 (trinta) me-

tres;

- em ares os lados das vias públicas de caixa dupla,

utilizando a iluminação por central;

- em todo o perímetro das praças públicas independentemente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

de distribuição das luminárias:

- em escravos ou ladeiras, independentes de distri-

buição das luminárias.

Prefeitura Terceiro...das vias públicas não iluminadas,

em todo o extenso, considerar-se-ão também beneficiárias o prédio que tem parte qualquer parte de seu topo de terreno dentro dos círculos, cujas

centrais estejam localizadas num raio de trinta (30) metros do poste og

tendo de iluminação.

Prefeitura Quarto...Para efeito da definição de via pú-

lica não dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, consider-

re-se que haverá regras no beneficiário desses serviços para o efe-

ito quanto a distância entre as duas luminárias sucessivas do poste og

maior a 100 (cem) metros.

X - ARTIGO DECIMO A taxa de iluminação pública seja u-

lado anual fixado em função do valor de 5 (cinco) contíguos maiores

valor do Tesouro Nacional (DTN), segundo contagem vigente em 31 de de-

mbro do ano imediatamente anterior ao lançamento a sua cobrança será

feita excedentes de segundas fases:

- quando o nível se situar em imprevidas adólescências seg-

undo por iluminação insuficiente ou excesso de excedente, de qualquer pa-

rticipante, tanto e novo intervalo e um centésimo acima (99,99%) sobre

o valor de 5 (cinco) DTN em 31 de dezembro desse dispositivo no caso des-

te artigo.

ARTIGO DECIMO EISÉM: Isentos da Taxa de Iluminação Pú-

blica os imóveis cujos ônus de ônus do Governo Federal, Estadual e Mu-

nicipal, autoriza e empresas concessionárias de serviços públicos de "

energia elétrica, gás de qualquer natureza, água, de qualquer culto

particular, jaziditas e instituições de educação e assistencial social.

ARTIGO DUZIAT: A cobrança da Taxa de Iluminação, quanto

esse prédio ligados à rede de distribuição, será feita pela Prefeitura,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

por intermédio de Concessionária dos serviços públicos de energia elétri-

ca do Município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar conág-

nies com a mesma concessionária para esse fim.

Prefeitura Último...Ficado o convênio, a empresa concessioná-

ria contabilizará o excedente mensalmente a produto de arrendamento, em

conta vinculada a estabelecimento beneficiário indicado pela Prefeitura Mu-

nicipal e fornecido a este, até o final do mês seguinte aquela em que se

opera o recolhimento, o descontabilizável de excedentes.

A TÍC. QUINTA: Os imóveis situados em imprevidas servida-

dos por iluminação pública, entre aquela que incide sobre os mesmos, ou

havendo de a levar a conta vinculada a que se refere o preâmbulo

do artigo 4º, as imprevidas arrecadadas relacionadas com a cobrança ex-

pedida diretamente pela Prefeitura da Taxa de Iluminação Pública, do "

que deve clínica's faculdades, para caracterização das velhas por este ex-

cedente por força do texto convênio, e arrecadadas pela própria Prefe-

tura extra convênio.

ARTIGO SECTO: A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato og

rador a prestação pela Prefeitura de serviços de iluminação pública, consig-

uição de calçamento, vigilância e seguros e taxa devido pelas prioridades

prioritárias e concedentes a qualquer título de imóveis edificados ou

não, localizados em imprevidas servidas, digo, beneficiárias por esses "

serviços.

ARTIGO SETIM: Fica aprovado o artigo na data de sua

publicação e revogadas as disposições em contrário.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Assinatura: \_\_\_\_\_) Pref. Municipal